



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº.016/2018.

“Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Santa Bárbara do Leste junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico”

A Prefeita Municipal de Santa Bárbara do Leste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, neste ato, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Santa Bárbara do Leste.

Art. 2º - A gestão dos Serviços de Patrulha de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - O objeto do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art. 4º - Considera-se produtor rural, para fins desta Lei, aquele que possua a DAP – Declaração de Aptidão do Pronaf, anual, que resida na zona rural, detenha a posse de glebas rural, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 80% (oitenta por cento) no mínimo.

Art. 5º - A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Santa Bárbara do Leste é restrita aos produtores rurais, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Bárbara do Leste;

II – preencher formulário de solicitação específica do programa, munido de documentos pessoais; Registro Geral - RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF, bem como Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), devidamente assinada;

III – não possuir tratores ou máquinas agrícolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Os produtores do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da patrulha mecanizada, em até 20 (vinte) horas de máquina por ano.

Art. 7º - A utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola será para preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lamina concha.

Art. 8º Outras questões de ordem operacional serão deliberadas em assembleia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS - de Santa Bárbara do Leste.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste, 28 de agosto de 2018.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita Municipal